PESSOAS JURÍDICAS
FLS 21/10
DE CAÇAPAVA DO SUL-RS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.° A **Casa de Cultura Juarez Teixeira,** doravante chamada Associação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, regida pelas normas expressas neste Estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único: As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, educacional e cultural.

Art. 2.° Sua sede e foro encontram-se localizadas no seguinte endereço:

Rua General Osório, 730

Caçapava do Sul – Centro

CEP 96570-000

Art. 3.° A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4.° São objetivos da Associação:

I – Promover e valorizar a memória do cotidiano dos séculos XIX e XX da região do pampa rio-grandense;

II – Salvaguardar objetos, fotografias, documentos, material iconográfico e acervos de reconhecido valor histórico;

III – Preservar tecnologias do cotidiano e da produção artesanal;

IV – Estimular a pesquisa histórica e do cotidiano;

V – Fomentar a cadeia da Economia da Cultura;

VI – Formar artesões e artistas;

VII – Comercializar artesanato e produtos locais;

Art.5.° No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias.

Art. 6.° O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com o ano civil.

Art. 7° – A Associação Casa de Cultura Juarez Teixeira será mantida pela contribuição mensal de associados; cobrança de ingressos; locação de espaços; agenciamento de artistas, técnicos de luz e

PESSOAS JURÍDICAS
FLS 02 / 10
SEDE CAÇAPAVA DO SUL-RS

som, obreiros da cultura; participação em Editais Federais, Estaduais e Municipais de fomento da Cultura e captação de recursos via Leis de Incentivo a Cultura, via excedentes de Impostos da Iniciativa Privada, em ambitos Federais, Estaduais e Municipais

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8.º Poderão ser admitidos como associados e associadas, homens e mulheres, maiores de idade, brasileiros ou estrangeiros. Uma vez aceito, o associado ficará credenciado a utilizar benefícios e espaços da Casa de Cultura Juarez Teixeira.

Art. 9.º Poderão ser admitidas como associados e associadas, as pessoas interessadas em Memória, Cotidiano, Preservação Patrimonial e História e outros objetivos da Associação Casa de Cultura Juarez Teixeira e que atendam aos requisitos exigidos por este Estatuto.

Art. 10.º A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II - Associados Efetivos: pessoas engajadas, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para consecução de seus fins;

III - Associados Beneméritos: aquelas pessoas que, no exercício de suas atividades, tenham prestado serviços de relevância para a Associação.

Art. 11.º São direitos dos associados:

I - participar das atividades da Associação

II – apresentar propostas de programas ou atividades compatíveis com os objetivos da Associação;

III – participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Art. 12.º São deveres dos associados:

I - Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação;
II - Observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
III - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Art. 13.º Salvo quando expressamente autorizados pela Direção ou Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 14.º Os Associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente pelas obrigações da Associação.

PESSOAS JURÍDICAS
FLS 03 / 30
SÃO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS

Art. 15.º Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a Advertência;
b Suspensão;
c Exclusão

Art. 16. º As penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Assembleia Geral, em votação com maioria simples;

Art. 17.º Para as penas de suspensão e eliminação de associados regulares e beneméritos, impostas pela Assembleia Geral, caberá recursos voluntários;

Art. 18. º O acervo da Associação Casa de Cultura Juarez Teixeira só poderá ser higienizado, movimentado, realocado, selecionado e organizado pelos membros Diretoria ou por técnicos autorizados por ela;

Art. 18. º Serão os seguintes os casos sujeitos a desligamento da Associação:

I - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para Associação;

II - Por demissão, os associados que assim o desejarem e solicitarem por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação;

III - Por exclusão os que deixarem de pagar as contribuições respectivas, previstas neste Estatuto, após prazo estabelecido na notificação de cobrança do segundo ano de inadimplência, porém com aplicação das penalidades estabelecidas no Regimento Interno;

IV - Por exclusão os que agirem contra os fins da Associação;

V - Neste caso, o processo de exclusão de associado iniciar-se-á por decisão unânime da diretoria.

VI - O associado será pessoalmente intimado do início do processo de exclusão por meio de carta enviada pelo correio com aviso de recebimento.

VII - Da intimação constará a descrição pormenorizada dos motivos que fundamentaram a proposta de exclusão e o prazo para apresentação de sua defesa, que será de 15 (quinze) dias.

VIII - O associado apresentará defesa escrita contra sua exclusão ao Assembléia Geral, sob pena de confissão dos fatos que fundamentaram a proposta de exclusão.

XIX - O Conselho Diretor decidirá sobre a exclusão por maioria simples de seus componentes.

X - Da decisão do Conselho Diretor cabe recurso escrito, no prazo de 15 dias à Assembleia Geral para decisão por maioria simples dos associados presentes, em sessão de cuja pauta conste a proposta de exclusão.

PESSOAS JURÍDICAS
FLS 01 / 10
SEDE CAÇAPAVA DO SUL-RS

XI - Da decisão final da Assembleia Geral não caberá recurso.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20. ° São órgãos administrativos da Associação: a **Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.**

Art. 21. ° A Assembleia Geral, órgão máximo de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 22.° Anualmente deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente. A Assembleia se reunirá de forma Extraordinária, quando for convocada, de acordo com as normas estatuarias.

Art 23.° Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Examinar e votar a prestação de contas da entidade;

III - Examinar e votar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

IV - Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

V - Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - Decidir sobre reforma do presente estatuto;

IX - Deliberar sobre a extinção da Associação;

X - Decidir os casos omissos neste estatuto.

Art. 24.° A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, uma hora depois, com no mínimo de 10 Associados.

PESSOAS JURÍDICAS
FLS 05 / 10
SECÇÃO
CAPÃO DA CANOA RS

Art. 25.º A Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser realizada com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 26. A Diretoria é composta do Presidente, Diretor Administrativo, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 27. São atribuições da Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações administrativas tomadas em reunião, supervisionar atividades da Associação Casa de Cultura Juarez Teixeira;
II – Decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, determinadas pela Assembleia Geral;
III – Decidir sobre remunerações de técnicos atuantes na Associação Casa de Cultura Juarez Teixeira;
IV – Convocar, por iniciativa própria ou solicitação do Diretor Administrativo, a Assembleia Geral Extraordinária para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

Art. 28. São atribuições do Presidente:

I – Administrar a Casa de Cultura Juarez Teixeira;

II – Representar ativa e passivamente a Associação Cultural Casa de Cultura Juarez Teixeira;

III – Assinar, firmar contratos, contratar profissionais;

IV – Representar a Associação em juízo ou fora dele;

V – Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;

VI – Celebrar contratos com entidades nacionais e internacionais doadoras de recursos à Associação, outros contratos que digam respeito à administração da entidade;

Art.29. São atribuições do Diretor Administrativo:

I – Coordenar as atividades gerais e específicas da Entidade;

II – Elaborar os planos, projetos e programas de atividades da Entidade;

III – Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

PESSOAS JURÍDICAS
FLS 06 / 10
SEDE CACHOEIRA DO SUL-RS

IV – Decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pela Associação e sobre a participação dos membros e funcionários da mesma em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;

V – Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;

VI – Elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento da Associação, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;

VII – Quando necessário for, submeter a uma empresa de auditora, especialmente contratada para tal fim, conforme o previsto no art. 25, as contas da Entidade para realização de auditoria contábil;

VIII – Aceitar, independentemente de autorização da Assembleia Geral, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

4/8/17.

IX – Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;

X – Tomar empréstimo de recursos financeiros, com aprovação da Assembleia Geral, caso sejam necessários, para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XI – Elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;

XII – Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;

Art 30. São atribuições do Secretário:

I – Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
II - Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias
III – Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 31. São atribuições do Tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II – Assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à Associação e demais documentos, juntamente com o Presidente, que impliquem em movimentação de dinheiro;

PESSOAS JURÍDICAS
FLS 04 / 10
SEDE CAÇAPAVA DO SUL-RS

III- Efetuar o pagamento de todas as obrigações;

IV- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

V- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V- Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI- Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII- Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

VIII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

IX- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes, eleitos em Assembleia Geral.

§1°. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2°. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

II - Registrar por escrito parecer conclusivo sobre o balanço das contas anuais da Associação Casa de Cultura Juarez Teixeira.

III – Solicitar, quando necessário, parecer de Auditoria Externa e encaminhar para o Presidente da Assembleia Geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

IV – Fornecer pareceres sobre a gestão da Associação, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 34. É vedada a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superavit ou dividendos aos seus gestores, mantenedores e associados.

PESSOAS JURÍDICAS
FLS 08 10
SEDE CAÇAPAVA DO SUL-RS

Art. 35. A Associação Casa de Cultura Juarez Teixeira poderá reembolsar os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 37. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 38. Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Art. 39. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 20, inciso IX deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Caçapava do Sul, 06 de julho de 2021

Juarez da Rosa Teixeira
CPF 008.208.060-72

Maria Berenice Gervásio Cheuiche
CPF 154.966.510-34
OAB 6146

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
AV. PINHEIRO MACHADO, 719 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONES: (55) 3281-2270 / 3281
MONSUBRAC MARTINS NEDEFF - REGISTRADORA DESIGNADA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO que foi apresentado em 24/08/2021 e protocolado na mesma data sob nro. 14944 do Livro A-8. Registrado em 24/08/2021 sob n.º 1230, folhas 143 do Livro A-20 deste Ofício. Dou fé Caçapava do Sul, 24 de agosto de 2021.
Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registradors Designada
Total: R$ 142,30 + R$ 10,70 = R$ 153,00
(0056.04.0700014.04670 = R$ 3,30)
(0056.04.0700014.04671 = R$ 3,30)
(0056.03.0700014.05924 = R$ 2,70)
(0056.01.0700014.39931 = R$ 1,40)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

DECLARAÇÃO

André Luis S. da Silva, CPF 612.170.500-00, RG 2045893795 CRC n°065311 declaro ser o contador responsável pela entidade Casa da Cultura Juarez Teixeira e que a escrituração estão regulares e perfeitos de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis.

Caçapava do Sul -RS, 22 de julho de 2025

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000
Dados: 2025.07.22 11:14:28 -03'00'

André Luis S. da Silva
Contador
CRC/RS: 065311

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R$)

ATIVO

	Saldo em 31/12/2024	Saldo em 31/12/2023
CIRCULANTE	35.929,98	56.978,27
DISPONÍVEL	35.929,98	56.978,27
BENS NUMERÁRIOS	0,00	7.362,40
Caixa	0,00	7.362,40
BANCOS CONTA MOVIMENTO	35.929,98	49.615,87
Banco Sicredi	372,66	4.670,01
Banco Sicredi 53795-2 Projeto Guasqueiros	0,00	6.500,00
Banco Sicredi 61745-7 Projeto Cinema	10.557,32	28.445,86
Banco Sicredi 61775-4 Projeto Mural	0,00	10.000,00
Banco Sicredi Conta 61745 APLICAÇÃO	25.000,00	0,00
NÃO CIRCULANTE	1.649,00	0,00
IMOBILIZADO	1.649,00	0,00
BENS EM OPERAÇÃO	1.649,00	0,00
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	1.649,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	37.578,98	56.978,27

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000
Dados: 2025.07.22 11:15:03 -03'00'

JUAREZ DA ROSA TEIXEIRA
Presidente
CPF: 008.208.060-72

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC: 1-RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2024	Saldo em 31/12/2023
PATRIMÔMIO LÍQUIDO	37.578,98	56.978,27
CAPITAL SOCIAL	1,00	1,00
CAPITAL SUBSCRITO	1,00	1,00
Capital Social	1,00	1,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	37.577,98	56.977,27
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	37.577,98	56.977,27
Superávit do Exercício	56.977,27	56.977,27
(-) Deficit do Execício	(19.399,29)	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	37.578,98	56.978,27

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000 Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000 Dados: 2025.07.22 11:15:16 -03'00'

JUAREZ DA ROSA TEIXEIRA
Presidente
CPF: 008.208.060-72

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC: 1-RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Valores expressos em Reais (R$)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	26.235,02
RECEITAS DIVERSAS	26.235,02
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	26.235,02
(=) SUPERÁVIT BRUTO	26.235,02
(=) DÉFICIT BRUTO	26.235,02
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(45.634,31)
OPERACIONAIS	(45.546,37)
DESPESAS COM PESSOAL	(1.117,26)
DESPESA ADMINISTRATIVAS	(5.376,25)
UTILIDADES E SERVIÇOS	(6.318,75)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(32.734,11)
DESPESAS FINANCEIRAS	(91,23)
DESPESAS FINANCEIRAS	(91,23)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	1,89
RECEITAS FINANCEIRAS	1,89
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1,40
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	1,40
(=)DÉFICIT OPERACIONAL LIQUIDO	(19.399,29)
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	(19.399,29)
(=) DÉFICIT LIQUIDO DO EXERCICIO	(19.399,29)

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000
Dados: 2025.07.22 11:15:33 -03'00'

JUAREZ DA ROSA TEIXEIRA
Presidente
CPF: 008.208.060-72

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC: 1-RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.757.583/0001-02 **MATRIZ**		**24/08/2021**

NOME EMPRESARIAL	**CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**399-9 - Associação Privada**
LOGRADOURO	**R GENERAL OSORIO**
NÚMERO	**730**
COMPLEMENTO	********
CEP	**96.570-000**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**CACAPAVA DO SUL**
UF	**RS**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**FISCAL@EMPRECONCONTABILIDADE.NET.BR**
TELEFONE	**(55) 9696-1582**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**24/08/2021**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **09:07:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

DECLARAÇÃO 02

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "b" e "c" da Lei n° 13.019/2014)

Eu, GISELE TEIXEIRA, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº 3023307832, e CPF Nº 516102720/72 residente e domiciliado à Rua/Av. GENERAL OSORIO 1335 – CAÇAPAVA DO SUL –RS, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA, com Sede à RUA GENERAL OSORIO 730, Bairro CENTRO, na cidade de CAÇAPAVA DO SUL, inscrito no CNPJ nº 43.757.583/0001-02, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do art. 33, V, "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil acima mencionada dispõe de capacidade técnica e operacional, encontra-se em regular funcionamento, no que se refere ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração/Fomento e pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme detalhamento abaixo:

1. Recursos Humanos
O projeto contará com os seguintes profissionais: • **Coordenação Geral:** responsável pelo acompanhamento das etapas do projeto, articulação com fornecedores, controle de cronograma e prestação de contas. • **Revisor de texto:** profissional com experiência em revisão ortográfica e gramatical, para conferência final da obra. • **Designer gráfico:** responsável pela diagramação e preparação dos arquivos para impressão. • **Profissional de comunicação/divulgação:** responsável pela produção de materiais gráficos, textos de divulgação e organização do evento de relançamento. • **Equipe de apoio da Casa de Cultura:** envolvida na distribuição dos exemplares, organização da roda de conversa e atendimento ao público.
2. Instalações Físicas
As atividades do projeto serão desenvolvidas nas dependências da **Casa de Cultura Juarez Teixeira**, que oferece: • Sala administrativa para reuniões de planejamento e controle do projeto; • Espaço expositivo para a realização da roda de conversa e relançamento do livro; • Sala multiuso equipada com mobiliário para atividades internas e apoio logístico à distribuição dos exemplares.
3. Equipamentos

Serão utilizados os seguintes equipamentos já disponíveis na Casa de Cultura:

- 2 computadores com acesso à internet e softwares básicos de edição para trabalhos de texto e divulgação
- Projetor e caixa de som para uso no evento de lançamento;
- Carro próprio para distribuição dos livros

4. Mobiliários

A Casa de Cultura dispõe dos seguintes mobiliários para suporte ao projeto:

- Mesas e cadeiras para equipe técnica e eventos;
- Armários e estantes para organização dos exemplares;
- Expositores para apresentação do livro durante o relançamento;

5. Experiência na execução do objeto

A Casa de Cultura Juarez Teixeira possui experiência consolidada na realização de projetos culturais e patrimoniais, incluindo:

- Coordenação de mostras históricas e lançamentos de livros
- Promoção de eventos literários e educativos voltados à memória local;
- Execução de parcerias com escolas e universidades da região para ações de valorização do patrimônio cultural;
- Participação em projetos com financiamento público e privado, incluindo editais como a Lei Paulo Gustavo e Política Nacional Aldir Blanc.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

CAÇAPAVA DO SUL, 28 DE JULHO DE 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GISELE TEIXEIRA
Data: 23/07/2025 17:09:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GISELE TEIXEIRA

Assinatura e Nome do Representante Legal da OSC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA
CNPJ: 43.757.583/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:37:19 do dia 25/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2026.
Código de controle da certidão: **8F45.D03A.EF5F.BECD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **43.757.583/**

Certificamos que, aos **24 dias do mês de JULHO do ano de 2025,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

a) Nada consta.
b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 21/9/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36024569**
Autenticação: **46400335**

PREFEITURA DE CAÇAPAVA DO SUL

CERTIDÃO POSITIVA N° 3379 /2025

Tipo de Cadastro: 2
Cadastro.....:75100
Contribuinte.:CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA
CPF/CNPJ.....:43.757.583/0001-02
Endereço.....:RUA GENERAL OSORIO , 730.
Complemento..:
Cidade.....:CACAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação da parte interessada, que o contribuinte acima identificado, DEVE à Fazenda Pública Municipal os valores abaixo descritos:

Ano	Div	Sb	Par	Venc.	Vl Orig.	Juros	Multa	Correç.	Vlr Corr.
2025	4	0	1	14/03/2025	138,35	6,92	2,77	,00	148,04

Total Geral: 148,04(cento e quarenta e oito reais e quatro centavos).

A presente certidão não exclui o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir a qualquer tempo, os debitos que venham a ser apurados.

E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS: a validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul,28 de Julho de 2025.

320771536320771

24/07/2025 12:33:25

Coop. UNICRED PONTO CAPITAL 205
Comprovante de Pagamento de Convênio
Conta:171492 Cooperado:GISELE TEIXEIRA

PREFEITURA MUN CACAPAVA - 0737

Descrição: iptu casa

Código de barras: 81600000001480407372025072400000000030400959

Data do pagamento: 24/07/2025
Valor nominal: R$ 148,04
Valor do desconto: R$ 0,00
Valor Total: R$ 148,04

Autenticação:
MBEC5056618E70973C95AE069E2BE65E0129EF82CD

Cooperado Unicred, utilize a comodidade do Débito Automático para pagamento de suas contas.

Ouvidoria Unicred - 0800 940 0602
www.unicred.com.br

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.757.583/0001-02
Razão Social: CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA
Endereço: RUA GENERAL OSORIO 730 / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/07/2025 a 07/08/2025

Certificação Número: 2025070904375681190970

Informação obtida em 24/07/2025 11:50:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA E MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS
Bel. Eduardo Pompermaier Silveira - Oficial
CPF: 963.550.420-91

Rua 7 de Setembro, 1060, Centro - Fone: (55) 99617-2502 (whatsApp) / (55) 99171-6795 email: atendimento@cartoriocacapavadosul.com.br

CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei Federal nº 6.015/1973, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta averbação de **ATA** referente à Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária realizada em **25/06/2025** da pessoa jurídica denominada **CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA**, sob nº **1230 Av.:03**, do Livro **A-Eletrônico**, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **terça-feira, 15 de julho de 2025**, cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. **CERTIFICO FINALMENTE**, que a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos, exercerão mandato pelo período de **01 (um) ano**, com início a partir de **25/06/2025**. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 15.07.2025 à margem do Registro n.° 1230, Folhas 143 do Livro A-20 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 15/07/2025. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Oficial.

A presente certidão, tem eficácia e valor de original, substituindo a apresentação de via original do documento.

Caçapava do Sul, RS, terça-feira, 15 de julho de 2025.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Oficial

Emolumentos: *(*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006*
Total: R$ 57,50 + R$ 11,50 = R$ 69,00
CERTIDÃO PJ (03 páginas): R$ 38,40 (0056.04.0700014.06518 = R$ 5,20)
BUSCA: R$ 12,20 (0056.03.0700014.06637 = R$ 4,20)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R$ 6,90 (0056.01.0700014.42416 = R$ 2,10)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
099093 54 2025 00000270 45

ATA 4

Aos vinte cinco dias do mês de junho de 2025, às 14h, na sala de reuniões da Casa de Cultura Juarez Teixeira, situ à rua General Osório, 730, Caçapava do Sul, foi aberta pelo presidente Juarez da Rosa Teixeira a Assembleia Ordinária para dar início a reunião para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, gestão 2026/2027 (dois mil e vinte seis e dois mil e vinte sete) e tratar de outros assuntos de interesse social. Feita a eleição, por unanimidade foram eleitos e empossados o Presidente Juarez da Rosa Teixeira; Diretora Administrativa Gisele Teixeira, a Tesoureira Zaira Corina Teixeira, a secretária Carla dos Santos Marques Madeira Cardoso. Conselheiros Fiscais: Maria Luiza da Silva Oliveira, Débora Saldanha de Freitas e Carmen Rita Bizarro da Fonseca. Nada mais em havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Carla dos Santos Marques Madeira Cardoso, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente.

Gisele Teixeira

Continua na próxima página.

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

RELAÇÃO DA DIRETORIA ELEITA

- **PRESIDENTE:** Juarez da Rosa Teixeira, casado, brasileiro, médico, CPF 008.208.060-72, RG 1006168056, residente a rua General Osorio, 1335, Bairro Centro, Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul.
- **DIRETORIA ADMINISTRATIVA:** Gisele Teixeira, solteira, brasileira, jornalista, CPF 516.102.720/72, RG 3023307832, residente rua General Osorio, 1335, Bairro Centro, Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul.
- **SECRETÁRIA:** Carla dos Santos Marques Madeira Cardoso, viúva, brasileira, arquivista, CPF 916.014.280/49, RG 2062597329, residente a rua Veranópolis, 737, Bairro Santa Rita, Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul.
- **TESOUREIRA:** Zaira Corina Teixeira, casada, brasileira, professora, CPF 138.896.210/15, RG 9006158861, residente rua General Osorio, 1335, Bairro Centro, Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul.

CONSELHO FISCAL

- Maria Luiza da Silva Oliveira, viúva, brasileira, aposentada, CPF 234.875.000/78, RG 7015712354, residente a rua Coronel Romão, 818, apartamento 02, Bairro Centro, Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul.
- Débora Saldanha de Freitas, solteira, brasileira, psicóloga, CPF 516.102.640/53, RG 70331983313, residente a rua Barão de Caçapava, 525, Bairro Centro, Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul.
- Carmen Rita Bizarro da Fonseca, solteira, brasileira, publicitária, CPF 375.565.170/04, RG 1001610268, residente a Rua Fernando Machado, 501, apartamento 701, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre.

Fim do documento.

Fim do documento.

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA**, se encontra sediada à RUA GENERAL OSORIO, 730 BAIRRO CENTRO – CAÇAPAVA DO SUL /RS, conforme comprovante de conta em anexo, inscrita no CNPJ nº 43.757.583/0001-02, ativo há quatro (04) anos, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul -RS, _28 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GISELE TEIXEIRA
Data: 23/07/2025 17:09:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gisele Teixeira

Assinatura e Nome do Representante Legal da OSC

DECLARAÇÃO 01

(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014)

Declaro que a **CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA** inscrita no CNPJ nº. _**43.757.583/0001-02** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Caçapava do Sul -RS, _28 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br GISELE TEIXEIRA
Data: 23/07/2025 17:02:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gisele Teixeira

Assinatura e Nome do Representante Legal da OSC

DECLARAÇÃO DE INICIO DAS ATIVIDADES

Eu, GISELE TEIXEIRA, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº 3023307832, e CPF Nº 516102720/72, residente e domiciliado à Rua GENERAL OSORIO 1335 – CAÇAPAVA DO SUL , representante legal da Organização da Sociedade Civil CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 24/08/2021 e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 E Decreto executivo nº.3807/2017.

Caçapava do Sul -RS, _28 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GISELE TEIXEIRA
Data: 23/07/2025 17:09:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gisele Teixeira

Assinatura e Nome do Representante Legal da OSC

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.757.583/0001-02 **DECLARA**, sob as penas da lei (art.299 do Código Penal), que a conta abaixo informada destina-se a movimentação exclusiva dos recursos oriundos da emenda nº. _64/2024 para execução do projeto: **reimpressão do livro "Caçapava - Um Olhar Sobre o Século XX"**

BANCO Nº	748
NOME	SICREDI
AGENCIA Nº	0434
CONTA CORRENTE Nº	53795-2

Caçapava do Sul -RS, _28 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GISELE TEIXEIRA
Data: 23/07/2025 17:14:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gisele Teixeira

Assinatura e Nome do Representante Legal da OSC

DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A CASA DE CULTURA JUAREZ REIXEIRA, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.757.583/0001-02, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da Parceria, de que

I) não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Caçapava do Sul -RS, _28 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GISELE TEIXEIRA
Data: 23/07/2025 17:09:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gisele Teixeira

Assinatura e Nome do Representante Legal da OSC